LEI N° 7.033, DE 10 DE JULHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25A da Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25A – A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R$ 7.828,10 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos).

§1º Sobre o valor mencionado no caput deste artigo será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual.

§2º Os Conselheiros Tutelares serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social."

Art. 2º Deverá incidir sobre a remuneração do Conselheiro Tutelar o índice de reajuste previsto na Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 10 de Julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município